

local, que ambiciona um estatuto de centro cívico da freguesia, à centralidade do local na freguesia e à existência de outros equipamentos na envolvente próxima e investimentos públicos recentes em infra-estruturas básicas e espaços públicos;

Considerando as reconhecidas vantagens para a população local, nomeadamente a melhoria das suas condições de vida, uma vez que promove a coesão social e o desenvolvimento sustentado destes locais com características rurais;

Considerando a compatibilidade do projecto com o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal de Vouzela, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 138, de 17 de Junho de 1994;

Considerando ainda que, na execução do projecto, a Câmara Municipal de Vouzela deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos no parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, designadamente:

Redução ao mínimo indispensável das impermeabilizações do solo envolvente aos edifícios e manutenção de afastamentos de segurança à linha de água;

Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, relativamente às situações que interfiram com áreas sob jurisdição do domínio hídrico;

O estudo de enquadramento, referido na nota 18 do anexo I do Regulamento do Plano Director Municipal de Vouzela, e apresentado pela autarquia, terá de ser desenvolvido na fase de projecto de execução, de modo a demonstrar o efectivo enquadramento das volumetrias dos edifícios a propor nas volumetrias existentes na envolvente e ainda o enquadramento das vias, infra-estruturas e espaços verdes já propostos ou a propor no projecto, na rede viária, nas infra-estruturas e nos espaços verdes existentes;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, e mediante o ónus de obtenção de licença de utilização do domínio hídrico junto da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção «Centro Escolar de Alcofra — Construção de uma zona de equipamento escolar, social e desportivo», no concelho de Vouzela, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos supra-mencionados, o que, a não acontecer, determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 107/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo realizar o projecto de construção de dois reservatórios de água — reservatório torre e reservatório apoiado — em Fazendas do Cortiço, concelho de Montemor-o-Novo, utilizando para o efeito 1126 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2004, de 28 de Julho.

Considerando a importância destas infra-estruturas, que permitirão a melhoria da qualidade do abastecimento de água da população;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a localização do projecto;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Montemor-o-Novo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/94, de 2 de Fevereiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção de

dois reservatórios de água — reservatório torre e reservatório apoiado — em Fazendas do Cortiço, concelho de Montemor-o-Novo.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 19 108/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Cascais, em conjunto com a Comissão de Administração do Bairro Cabeço de Cação, promover a construção de um emissário de águas residuais em Trajouce, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, numa extensão aproximada de 1200 m, ao longo do vale da ribeira das Marianas, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/95, de 12 de Outubro.

Por força dessa delimitação, também se encontra classificada como Reserva Ecológica Nacional a área adjacente àquela ribeira.

O projecto consiste na construção de um colector de esgotos domésticos no percurso entre o Bairro Cabeço de Cação e o loteamento de génese ilegal a sul do mesmo.

Considerando que a ribeira das Marianas está afectada com problemas de poluição, que resultam sobretudo da descarga indiscriminada de efluentes domésticos e industriais;

Considerando que este colector contribui para a melhoria do ambiente e das condições de vida da população local;

Considerando que a disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Cascais, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/97, de 15 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 19 de Junho de 1997, bem como as normas decorrentes do Plano de Pormenor do Espaço de Estruturação Urbánica para o Estabelecimento de uma Unidade Hospitalar e de Ensino Universitário em Tires, não obstam à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento das seguintes medidas de minimização:

Devem ser utilizados dispositivos de fecho das câmaras de visita que garantam a estanquidade, mesmo em situação de funcionamento do colector sob pressão, de forma a minimizar a probabilidade de escoamento de águas residuais para a linha de água adjacente;

Deve ser cuidadosamente inspeccionado o restabelecimento da linha de água afluente da ribeira das Marianas na zona onde se verifique a travessia da mesma, garantindo-se a estabilização do respectivo leito após a execução do colector;

Durante a execução dos trabalhos, as terras resultantes da abertura da vala devem ser colocadas em local afastado do leito da ribeira;

Deve ser garantida a conveniente compactação dos materiais de enchimento da vala, uma vez que os mesmos são susceptíveis de sofrer a influência de níveis freáticos;

Após a conclusão das obras, dever-se-á proceder à reposição das condições iniciais, designadamente nos locais onde tenham sido localizados os estaleiros;

A obra de atravessamento da linha de água efluente deverá ser efectuada quando esta tenha o seu caudal mínimo;

Deverá ser feita a recolha e tratamento adequado a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Sempre que a instalação dos colectores se situe em área de domínio hídrico, deve salvaguardar-se um mínimo de 5 m em relação à margem da linha de água;

Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida autorização da Comissão Regional de Reserva Agrícola da Região Oeste para utilização não agrícola dos solos afectos à Reserva Agrícola Nacional;

Deverá ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa, e de licença de descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção do emissário de águas residuais em Trajouce, São Domingos de Rana, concelho de Cascais, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos